



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N° 533 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“ ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 375, DE 18 DE AGOSTO DE 2015, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estratégia 4.9 da Meta 04 - Inclusão, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 4.9 – Ampliar, em regime de parceria com a Secretaria de Assistência Social e Saúde, a equipe de profissionais especializados do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE com: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e assistente social, para realização de avaliações, atendimento e acompanhamento psicopedagógico, centralizados na sede do município e com possibilidade de atendimento itinerante.

Art. 2º Fica incluída à Meta 12 - Educação Superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 12.4 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 12.4 - Fomentar junto às IES, escolas, associações entre outros órgãos, a criação de um cursinho pré-vestibular no município de Serra do Ramalho, adequado às especificidades geográficas do município. ”

Art. 3º Fica incluída à Meta 13 - Qualidade da Educação Superior, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 13.2 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Estratégia 13.2 – De acordo com a necessidade e capacidade econômica do município, abrir edital anual com oferta de licença / liberação de professor da rede municipal de Serra do Ramalho, para estudo de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado e doutorado, estabelecendo as condições de acesso e permanência na formação, em consonância com as regras contidas no edital. ”

Art. 4º Fica incluída à Meta 14 - Pós-graduação, do Anexo I da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 a estratégia 14.2 conforme abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 14.2 - Criar incentivo, de acordo com a capacidade e possibilidade econômica do município de Serra do Ramalho, com a oferta de bolsa de estudo e/ou afastamento remunerado, para o professor da rede municipal, para o estudo de pós-graduação stricto sensu, nas modalidades mestrado e doutorado em universidades públicas.

Art. 5º A estratégia 19.2 da Meta 19 - Gestão Democrática, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Estratégia 19.2 - Garantir e incentivar, de acordo com a capacidade e possibilidade econômica do município de Serra do Ramalho, a participação dos conselheiros municipais em encontros promovidos pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Controladoria Geral da União - CGU, Tribunal de Contas do Município - TCM, Ministério Público, MEC, Secretaria Estadual de Educação, que abordem temáticas de interesse dos mesmos;

Art. 6º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A realização da avaliação das metas e estratégias do PME ocorrerá bianualmente, cabendo ao Executivo municipal, após recebimento, análise e discussão dos relatórios e demais proposições avaliativas, promover o





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores, com vistas à correção de deficiências e/ou distorções percebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

